



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Senhora dos Remédios, 27 de março de 2017.

Ofício nº: 072/2017
De: Gabinete da Prefeita
Para: Câmara Municipal
Assunto: Encaminha Sansão da Lei nº 1487/2017

Sr. Presidente

Encaminho a essa Casa, a íntegra da Lei Municipal nº 1487/2017, que “*Autoriza a concessão de revisão geral e aumento real a serem aplicados nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e contém outras providências.*”, sancionada e promulgada nesta data.

Atenciosamente


SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios

Sônia Maria Coelho Milagres
Prefeita
Prefeitura M. de Sra. dos Remédios

PROTOCOLO

Nº 2232 2017 HORA 09:30
DATA 30 03 2017
MATRÍCULA: Ofício nº 072/2017
ASS. FUNC.: W

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Wilian Nunes Dornelas
Senhora dos Remédios/MG



Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro
CEP: 36.275-000 – Minas Gerais
Tele fax: (32) 3343-1145
CNPJ: 18.094.870/0001-32



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2017/2020

LEI Nº 1487/2017

Autoriza a concessão de revisão geral e aumento real a serem aplicados nos vencimentos dos servidores do Poder Executivo e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de janeiro a dezembro de 2016, resultando em 6,57% (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual a título de revisão geral anual que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de aumento real, o equivalente a 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) a incidir sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O percentual a título de aumento real que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º março de 2017.

Senhora dos Remédios, 27 de março de 2017.

SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita de Senhora dos Remédios